



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Michael Reinhard Maria Becker		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Michael Kosubek, na Gymnasium Melle, na cidade de Melle, no Estado de Niedersachsen, Alemanha.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 05174399-0	PARECER: 0437/2005	APROVADO: 29.07.2005

I – RELATÓRIO

Michael Reinhard Maria Becker, requer a este Conselho de Educação a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Michael Kosubek, na Gymnasium Melle, na cidade de Melle, Alemanha.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- requerimento à Presidência deste Conselho de Educação;
- tradução pública de documentos de escola alemã;
- visto do Consulado Geral do Brasil;
- histórico escolar da escola americana;
- histórico escolar da escola brasileira;
- diploma de conclusão da escola secundária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Concluiu seus estudos secundários e recebeu certificado de conclusão de Curso de Acesso aos Estudos Universitários (segundo grau) e foi aprovado nos exames finais e, desta maneira, adquiriu a capacidade para ingressar em qualquer escola superior dentro da zona de vigência da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Nos termos do acordo Brasil/Alemanha aprovado por Decreto nº 68.107, de 25 de janeiro de 1971, os estudos de Michael Kosubek são reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, e lhe dão o direito de prosseguir os estudos em nível superior.

O pleito do requerente está previsto na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente à equivalência aos do sistema de ensino brasileiro, dos estudos realizados por Michael Kosubek, na Gymnasium Melle, na cidade de Melle, Alemanha, podendo prosseguir estudos em nível superior mediante processo seletivo.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0437/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2005.


EDGAR LINHARES DE LIMA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC